

b) OF = (70 % AC) + (30 % EPS)

sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de seleção.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

16 — Legislação aplicável: Os presentes procedimentos concursais rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016) e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01 — Código do Procedimento Administrativo.

17 — Composição dos Júris:

Ref.ª A — Presidente — Luís Miguel Morgado Macedo, Técnico Superior

1.º Vogal Efetivo — João Manuel Videira Caldeira, Assistente Técnico

2.º Vogal Efetivo — Ângela do Carmo Santana Maximiano, Técnica Superior

1.º Vogal suplente — João Augusto Serra Alexandre, Assistente Técnico

2.º Vogal suplente — Arminda Manuela Coelho Vaqueiro Carapeto, Assistente Técnico

Ref.ª B — Presidente — Ângela do Carmo Santana Maximiano, Técnica Superior

1.º Vogal Efetivo — Marco José Lindo Mestre, Técnico Superior

2.º Vogal Efetivo — António Fernando Gaio Barreta, Técnico de Informática

1.º Vogal suplente — Patrícia Alexandra Carvalho Ferreira Martins, Técnica Superior

2.º Vogal suplente — Maria do Carmo Lina Fernandes Alexandre

Ref.ª C — Presidente — Ângela do Carmo Santana Maximiano, Técnica Superior

1.º Vogal Efetivo — Marco José Lindo Mestre, Técnico Superior

2.º Vogal Efetivo — António Fernando Gaio Barreta, Técnico de Informática

1.º Vogal suplente — Patrícia Alexandra Carvalho Ferreira Martins, Técnica Superior

2.º Vogal suplente — Maria do Carmo Lina Fernandes Alexandre

Ref.ª D — Presidente — Ângela do Carmo Santana Maximiano, Técnica Superior

1.º Vogal Efetivo — Patrícia Alexandra Carvalho Ferreira Martins, Técnica Superior

2.º Vogal Efetivo — João Francisco Alegria Magusto, Assistente Técnico

1.º Vogal suplente — Maria do Carmo Lina Fernandes Alexandre, Técnica Superior

2.º Vogal suplente — Maria Antónia Carapeto Borba Macedo, Assistente Técnico

Ref.ª E — Presidente — Ângela do Carmo Santana Maximiano, Técnica Superior

1.º Vogal Efetivo — Patrícia Alexandra Carvalho Ferreira Martins, Técnica Superior

2.º Vogal Efetivo — Maria Manuela Margarido Silvestre, Assistente Técnico

1.º Vogal suplente — Maria do Carmo Lina Fernandes Alexandre, Técnica Superior

2.º Vogal suplente — Elsa Maria Barbosa Melancia, Assistente Técnico

Ref.ª F — Presidente — Maria José Ramiro Carrilho Miranda, Técnica Superior

1.º Vogal Efetivo — Maria da Conceição Pacheco Dias Candeias, Coordenadora Técnica

2.º Vogal Efetivo — Ana Júlia Duarte da Rocha, Técnica Superior

1.º Vogal suplente — Maria Joaquim Ramiro Sobreira Grincho, Coordenadora Técnica

2.º Vogal suplente — Maria da Conceição Junceiro Maniês Sequeira, Assistente Técnico

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Este Júri será igualmente responsável pela avaliação do período experimental dos contratos.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e posterior alteração, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego

Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

309586784

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 6907/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por falecimento do trabalhador Alexandre Herculanu Figueiredo Teixeira, em 19 de abril de 2016, integrado na carreira/categoria de assistente operacional, com a posição e nível remuneratório 4.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*, Eng.

309568397

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 6908/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 29 de março de 2016, determinei, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Catarina Andreia Silva Marques Pereira, para a carreira/categoria de Assistente Técnica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

A presente mobilidade produz efeito a partir do dia 01 de abril de 2016, pelo período de 1 ano.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

309594592

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 453/2016

Regulamento para Concessão de Apoios a Entidades e Organismos

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04-02-2016 e sessão da Assembleia Municipal de 26-02-2016, foi aprovado o Regulamento para Concessão de Apoios a Entidades e Organismos, o qual entra em vigor após a sua publicação, nos termos legais.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, encontrando-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt

E eu, Hugo Miguel Carrondo Gonçalves, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, o subscrevi.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

Regulamento para Concessão de Apoios a Entidades e Organismos

Nota Justificativa

O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de regras e procedimentos inerentes à atribuição de apoios ao associativismo, o qual, assume cada vez mais um papel estratégico no plano cultural, desportivo, social e humanitário, uma vez que as entidades associativas, dada a proximidade face aos cidadãos, afirmam-se como polos de desenvolvimento local, promovendo hábitos de cidadania ativa.

A dinamização das atividades por pessoa singular ou coletiva é uma das grandes motivações para uma vida saudável, cultivando o espírito de grupo, a inserção na sociedade e a formação cultural a que todos devem ter acesso.

O município deve assumir o compromisso de desenvolver uma cooperação próxima e dinâmica com estas entidades, sendo por isso necessário um mecanismo de regulamentação que garanta princípios como a transparência na utilização de dinheiros públicos, canalização de apoios ajustados à qualidade das iniciativas desenvolvidas, eficiência ao nível da formação cultural e desportiva dos munícipes, redução das assimetrias entre munícipes através de apoios de índole social.

O município compromete-se a desenvolver trabalho no terreno, colocando a sua estrutura, o seu saber e o seu conhecimento, à disposição das Associações/Coletividades/Clubes ajudando-as a melhor planificar as suas atividades, proporcionando desta forma uma acréscimo na sua valorização e adaptação às exigências atuais, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Assim, ao abrigo e nos termos da alínea *k*) do n.º 1, e para efeitos do determinado na alínea *o*), *p*) e *u*) do n.º 1, todas do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, Câmara Municipal do Entroncamento submeteu à Assembleia Municipal a presente proposta de Regulamento, nos termos e para efeitos do determinado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do diploma anteriormente referido.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições em que o Município apoia as diversas entidades singulares ou coletivas que desenvolvem a sua atividade no Concelho do Entroncamento, estabelece as normas a que obedecem as respetivas candidaturas aos apoios municipais e, ainda, as regras por que se pauta a utilização dos mesmos.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1 — Constitui o objetivo geral da Câmara Municipal do Entroncamento (adiante designada por CME) o desenvolvimento da atividade física, cultural e apoio a atividades de índole cívico e social.

2 — Constituem objetivos específicos da CME, com os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento:

- a*) Fomentar a prática desportiva entre os munícipes;
- b*) Promover a diversidade de práticas desportivas;
- c*) Rentabilizar, aumentar, diversificar e qualificar o parque desportivo e espaços culturais da área do município;
- d*) Diversificar a oferta cultural existente no concelho;
- e*) Fomentar a aprendizagem artística e cultural;
- f*) Apoiar atividades cívicas e de apoio social de interesse municipal;

Artigo 3.º

Requisitos das Entidades

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade no domínio da ação social, cultural, ambiental, desportiva, recreativa ou outra.

2 — As pessoas singulares só se podem candidatar a apoios pontuais.

3 — A concessão de apoios às pessoas coletivas fica dependente destas reunirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a*) Encontrarem-se legalmente constituídas;
- b*) Terem a sede e desenvolverem atividades no município do Entroncamento;
- c*) Terem a situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizada;
- d*) Terem apresentado junto da Câmara Municipal do Entroncamento o orçamento, o plano de atividades e o relatório de atividades do ano anterior (caso tenham tido atividade) para o ano em que o apoio é pretendido;
- e*) Terem apresentado junto da Câmara Municipal do Entroncamento o relatório de atividades e contas, referentes ao ano anterior, até ao momento da entrega da candidatura.

4 — Poderão ainda ser concedidos apoios pontuais a pessoas coletivas que, não tendo a sua sede no concelho, desenvolvam neste atividades

de especial interesse para os munícipes do Entroncamento, desde que reúnam as condições referidas no número anterior, com exceção do disposto na primeira parte da alínea *b*).

5 — Desde que devidamente justificados os interessados podem acumular apoios municipais.

Artigo 4.º

Natureza dos Apoios

1 — Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos e disponibilizados pela CME podem ser, nomeadamente:

- a*) Técnicos — como o apoio na conceção, execução e avaliação de projetos;
- b*) Logísticos — como a disponibilização de materiais, equipamentos, instalações, serviços;
- c*) Financeiros — em forma de subsídio ou do suporte indireto de despesas.

2 — A atribuição de apoios financeiros a entidades singulares ou coletivas fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional da CME.

3 — Os apoios atribuídos podem ser disponibilizados diretamente às entidades singulares ou coletivas que se candidatem.

4 — O apoio a atribuir às entidades pode ser feito através da assunção de encargos perante terceiros, nomeadamente alugueres, serviços, taxas ou outros custos associados ao licenciamento das atividades desenvolvidas por essas entidades.

5 — O apoio a conceder através de meios técnicos e logísticos está condicionado às disponibilidades operacionais da CME.

CAPÍTULO II

Processo de concessão de apoios

Artigo 5.º

Formalização de Candidatura

1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio (anexo I) e enviadas para a CME através de:

Endereço de correio eletrónico coletividades@cm-entroncamento.pt;
Plataforma eletrónica a disponibilizar pela CME;

2 — As candidaturas devem ser apresentadas anualmente:

- a*) Pelos interessados até 30 de novembro do ano anterior a que se reportem;
- b*) Os apoios solicitados para atividades pontuais poderão ser apresentados com 2 meses de antecedência à sua realização;
- c*) No caso de entidades/organismos recém criados, poderão apresentar candidaturas a apoios previstos no n.º 4 do artigo 4.º, no prazo até 60 dias após a sua constituição.

3 — Salvo para atividades pontuais, as candidaturas são compostas por:

- a*) Formulário de candidatura referido no ponto 1;
- b*) Ultimo Relatório de Contas, com cópia da ata de aprovação da Assembleia Geral;
- c*) Orçamento e Plano de Atividades para o ano a que se destina o apoio;

4 — Com as exceções previstas no ponto dois, na vertente desportiva deverão ainda apresentar:

- a*) Quadro atualizado dos praticantes desportivos na época anterior (por modalidade e escalão e quadros competitivos em que participou);
- b*) Iniciativas desenvolvidas no ano civil em curso.

5 — Com as exceções previstas no ponto dois, na vertente cultural deverão ainda apresentar:

- a*) Quadro atualizado com o número de membros participantes das atividades do ano anterior, especificando os escalões etários;
- b*) Quadro das atuações/atividades dentro e fora do Concelho desenvolvidas nos últimos 12 meses;

6 — A candidatura aos apoios previstos no presente regulamento constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados à sua disponibilidade financeira e orçamental.

7 — As entidades serão informadas sobre as participações financeiras que irão receber até 31 de janeiro do ano a que se refere o apoio.

Artigo 6.º

Análise das Candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas por um júri composto por 6 elementos, sendo que, três são representantes da CME e três representam as coletividades.

2 — Os três elementos indicados pelas coletividades devem representar o desporto, a cultura e a área social, na proporção de um elemento para cada área. E devem ser escolhidos em reunião com as associações promovida nos Passos do Concelho.

3 — Cada membro do júri tem direito a 1 voto.

4 — Em caso de empate, o Presidente da CME ou elemento em sua substituição, tem direito a voto de qualidade.

Artigo 7.º

CrITÉrios de Apreciação e Seleção das Candidaturas

1 — Na apreciação e seleção das candidaturas serão tomados em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais:

- a) Impacto desportivo, turístico, económico, cultural e social da iniciativa;
- b) Interesse na promoção do desporto específico objeto da iniciativa a apoiar;
- c) Impacto orçamental da iniciativa;
- d) Número total de praticantes abrangidos, federados ou não federados;
- e) Características dos escalões etários envolvidos;
- f) Número de modalidades/atividades envolvidas;
- g) Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico, local, distrital, regional, nacional ou internacional;
- h) Tipo, natureza e especificidades da (s) modalidade (s) abrangida (s);
- i) Regime de prática, regular ou pontual;
- j) Historial associativo e desportivo;
- k) Antecedentes da entidade;
- l) Autonomia operacional da entidade candidata;
- m) Capacidade de auto financiamento do projeto;
- n) Capacidade de obtenção de outros financiamentos através do estabelecimento de parcerias;
- o) Integração do projeto no quadro dos objetivos de desenvolvimento desportivo, cultural e social do Município.

2 — A determinação do montante e tipo de apoio a conceder a cada entidade pode ficar ainda dependente da conjugação de critérios específicos, de acordo com o Programa a apoiar, os quais são previamente estabelecidos por deliberação do membro do executivo responsável pela área.

3 — Na ponderação dos critérios de seleção são utilizados os seguintes fatores:

- a) Muito importante, muito relevante ou que possui um âmbito de aplicação alargado — 5 pontos;
- b) Importância ou relevância média ou que tem um âmbito de aplicação médio — 3 pontos;
- c) Importância ou relevância fraca ou que tem um âmbito de aplicação pouco significativo — 1 ponto;
- d) Sem relevância ou âmbito de aplicação sem relevância — 0 pontos.

Artigo 8.º

Concessão de Apoios

1 — A concessão de apoios a atividades regulares, cedência de imóveis, bem como os apoios financeiros atribuídos para investimentos em obras ou equipamento, são formalizados através de contrato-programa a celebrar com os beneficiários, nos quais se define, em cada caso, os direitos e obrigações de ambas as partes.

2 — Todos os apoios atribuídos são concedidos por deliberação camarária.

3 — A Câmara deverá dar publicidade dos apoios concedidos, mediante aviso afixado nos locais de estilo, bem como através de comunicação escrita dirigida a todos os candidatos.

4 — Reverterão a forma de protocolo os apoios que não se incluam no disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 9.º

Publicitação dos Apoios

1 — Qualquer entidade desportiva, que beneficie de apoio no âmbito do presente regulamento, deve publicitar nos seus processos de comunicação, uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal do Entroncamento” e reproduzir a marca institucional e ou logótipo do Município do Entroncamento ou CME, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização.

2 — Por motivos devidamente justificados e aceites pela CME, pode ser dispensada a reprodução da marca institucional e ou logótipo referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Apoio à aquisição de viaturas

Artigo 10.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram -se viaturas todas as carrinhas que facilitem a disponibilidade logística para a prática cultural/recreativa, desportiva e juvenil e ainda viaturas de transportes especiais utilizadas por entidades de natureza humanitária.

Artigo 11.º

Âmbito e objeto

1 — As participações a atribuir ao abrigo deste programa são destinadas a aquisição de viaturas novas ou usadas, de modo a facilitar a promoção das atividades realizadas pelas entidades abrangidas pelo presente regulamento, permitindo-lhes uma maior autonomia no seu desenvolvimento.

2 — Podem candidatar -se a este apoio as Coletividades que reúnam os requisitos previstos no artigo 3.º

Artigo 12.º

Condições

1 — Para terem direito a este apoio, as entidades coletivas deverão apresentar a sua candidatura durante o mês de setembro do ano transato ao que diz respeito a candidatura.

a) As candidaturas entregues neste período serão analisadas de forma prioritária.

2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade;
- b) Estimativa do custo da viatura a adquirir.

3 — A CME poderá ainda solicitar alguma da documentação mencionada nos números 3, 4 e 5 do Artigo 5.º

4 — As entidades ou organismos que beneficiarem do apoio para aquisição de viatura não poderão usufruir de qualquer outro apoio para o mesmo fim, durante os três anos seguintes, salvo deliberação em contrário e tendo em conta a relevância da atividade desenvolvida.

5 — As participações financeiras atribuídas pela CME estão dependentes da apresentação da capacidade de investimento, por parte do agente que assegure o restante capital para aquisição da viatura a ser alvo de apoio.

6 — As viaturas adquiridas com o apoio da Câmara Municipal ao abrigo deste regulamento não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição efetiva, salvo quando existir acordo da Câmara a pedido fundamentado do interessado.

7 — Após a decisão de apoio para a aquisição da viatura, a entidade coletiva dispõe de três meses para a respetiva aquisição, devendo entregar os seguintes documentos:

- a) Cópia do registo de propriedade ou do pedido de registo na conservatória do registo automóvel, a entregar imediatamente após ser concedido o apoio;
- b) Cópia do livrete, a entregar imediatamente após a sua legalização;
- c) Cópia da declaração de venda.

Artigo 13.º

CrITÉrios

1 — As participações financeiras a atribuir às coletividades para aquisição de viaturas obedecem aos seguintes critérios:

- a) Até 15 % do valor da viatura usada, não ultrapassando o valor máximo definido pela Autarquia;
- b) Até 25 % do valor da viatura nova, não ultrapassando o valor máximo definido pela Autarquia.

2 — A CME define anualmente o valor máximo a atribuir para este fim.

3 — Os critérios a ter em consideração para a atribuição da participação financeira são os seguintes:

- a) Número de modalidades;
- b) Número de participantes;
- c) Número de sócios ativos;
- d) Capacidade de auto financiamento;
- e) Historial associativo;
- f) Número de atividades realizadas;
- g) Número de participantes jovens (com menos de 14 anos);
- h) Relevância da atividade desenvolvida.

CAPÍTULO IV

Apoio a transportes de entidades coletivas

Artigo 14.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as deslocações das equipas federadas dos escalões de formação, todas aquelas que estão diretamente relacionadas com a realização de competições desportivas de âmbito distrital e nacional e todas as Associações Culturais ou Juvenis que representem o Concelho.

Artigo 15.º

Âmbito e objeto

O apoio a transportes de entidades coletivas visa aumentar o número de praticantes/participantes em atividades desportivas/culturais ou lúdicas no concelho.

Artigo 16.º

Apoios

1 — A CME concede apoio a transportes, através da cedência de viaturas municipais.

2 — É da responsabilidade do município os encargos com combustíveis e portagens.

3 — Em casos excecionais e por decisão do Presidente da CME o município poderá ceder a viatura e o motorista a expensas da CME.

4 — A candidatura a este apoio deverá ser apresentada com antecedência relativamente à data pretendida para utilização do transporte.

5 — A cedência do transporte fica, no entanto, sempre sujeita a disponibilidade da frota.

6 — A prioridade na atribuição da viatura é feita por antiguidade dos pedidos.

7 — Por despacho do Presidente da CME ou membro do executivo designado para o efeito a atribuição das viaturas poderá ser efetuada de forma diferente tendo em conta a relevância da deslocação.

CAPÍTULO V

Utilização das instalações desportivas de gestão municipal

Utilização das Instalações Culturais/desportivas

Artigo 17.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se Instalações Culturais/Desportivas todas aquelas que pertencem ao Município, ou cedidas por outras entidades.

Artigo 18.º

Âmbito e objeto

O apoio à utilização dos espaços culturais/desportivos visa aumentar a rentabilidade dos mesmos, privilegiando-se a comunidade escolar, a formação cultural/desportiva e Juvenil, a realização de eventos e espetáculos de cariz juvenil, otimizando, assim, a iniciativa dos agentes juvenis do concelho.

Artigo 19.º

Condições

No âmbito do presente programa, os apoios podem ser realizados através da cedência gratuita ou a título oneroso, analisando caso a caso, sendo que a decisão final cabe à CME.

Artigo 20.º

Critérios

Os critérios a observar para o apoio e utilização das instalações culturais/desportivas, são as seguintes:

- a) Qualidade do projeto apresentado pela entidade;
- b) O número de vezes que o mesmo requeira a cedência;
- c) Gestão de equidade dos espaços municipais.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e cumprimento

Artigo 21.º

Acompanhamento e controlo dos Apoios

1 — A Câmara Municipal do Entroncamento, através dos seus serviços acompanhará o correto cumprimento de todas as deliberações, protocolos, acordos de colaboração e contratos-programa, celebrados ao abrigo do presente Regulamento, bem como da execução das atividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios a apresentação do relatório detalhado da sua execução, acompanhado do relatório financeiro.

Artigo 22.º

Revisão dos Contratos-programa

1 — Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas, e nos demais casos, por acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária do apoio ou contrária à realização do interesse público.

Artigo 23.º

Suspensão dos Apoios

1 — O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento ou nos acordos dele decorrentes, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos contratos-programa em que é beneficiário o infrator.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, devem observar o regime estabelecido pelo Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de poder ser fixado ao interessado um prazo para cumprimento.

Artigo 24.º

Cessão dos Apoios

1 — Os apoios concedidos cessam:

- a) Quando se mostre concluído o objeto da concessão do apoio;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do apoio, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando a Câmara Municipal do Entroncamento exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos do artigo seguinte.

2 — Tratando-se de contrato-programa, a resolução do contrato efetua-se através de notificação dirigida pela Câmara Municipal do Entroncamento às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 — Nos demais casos, a resolução opera-se por deliberação camarária, comunicada aos interessados por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 25.º

Incumprimento

Ocorrendo o incumprimento do contrato-programa, pode a Câmara rescindir o respetivo acordo, exigir a reposição dos valores entregues e condicionar ou impedir a atribuição de futuros apoios.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 26.º

Norma Transitória

1 — No primeiro ano de vigência do presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá fixar novo prazo para apresentação de candidaturas.

2 — Os apoios concedidos anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento, não estão sujeitos ao mesmo.

Artigo 27.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula terceira, mediante deliberação camarária para o efeito.

Artigo 28.º

Direito Subsidiário

Aos casos omissos aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei 30/2004 de 21 junho e Lei 5/2007 de 16 de janeiro que, persistindo, serão supridos por despacho do presidente da Câmara, com exceção da concessão dos correspondentes apoios, os quais carecem de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após publicação nos termos legais.

1 - DESIGNAÇÃO DO PROJETO	
2 - IDENTIFICAÇÃO DAS (S) ENTIDADES (S) EXECUTORAS (S)	
Designação	_____
Nº de Identificação Fiscal / Nº de Contribuinte	_____
Endereço	_____
Localidade:	Código Postal
Telefone:	Fax: _____
e-mail:	_____
Responsável pelo projeto / Pessoa a contactar	_____
Nome:	_____
Telefone:	Fax: _____
e-mail:	_____
Natureza do executor	
Pessoa Coletiva:	
Com Fins lucrativos	<input type="checkbox"/>
Sem Fins lucrativos	<input type="checkbox"/>
Com utilidade pública	<input type="checkbox"/>
Sem utilidade pública	<input type="checkbox"/>
Pessoa singular	<input type="checkbox"/>
Data da Apresentação da candidatura (dd-mm-aaaa)	_____
3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
TIPOLOGIA DO PROJETO (X)	
Cultura	Apoio à Edição
Arte	Livro
Desporto	Audiovisual
Recreio e lazer	
Obras	
Veículos	
Ambiente	
Outros	
4 - REALIZAÇÃO DO PROJETO	
Data de Início (dd-mm-aaaa)	_____
Data de Conclusão (dd-mm-aaaa)	_____
Investimento total	_____
Comparticipação solicitada	_____
Comparticipação solicitada a outras entidades	_____
Entidade:	€
Entidade:	€
Entidade:	€

5 - PREVISÃO ORÇAMENTAL	
DESPESA	
Designação	Montante €
TOTAL	

RECEITA	
Designação	Montante €
TOTAL	

6- HISTORIAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO ANTERIOR

209603177

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso (extrato) n.º 6909/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana envolvente à “Zona Histórica da Cidade de Faro”

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, Torna Público que a Assembleia Municipal, a 3 de maio de 2016, em continuação da sessão ordinária iniciada em 28 de abril de 2016, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Envolvente à Zona Histórica da Cidade de Faro.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Envolvente à Zona Histórica da Cidade de Faro, poderão ser consultados na página da internet do Município de Faro (www.cm-faro.pt) bem como no Serviço de Regeneração Urbana da Divisão de Ordenamento do Território e da Regeneração Urbana da Câmara Municipal de Faro.

Para constar se publica este Aviso no *Diário da República*, 2.ª série e, outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

209597962

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 6910/2016

Conclusão do Período Experimental

Nos termos do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de abril de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Sílvia Alexandra Marcelino e Bernardo, na carreira/categoria de assistente técnica.

O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 12,10 valores, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º